



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Jussara

quarta-feira, 5 de outubro de 2016

Ano VI - Edição nº 00078 | Caderno 1

Câmara Municipal de Jussara publica



Praça Máximo Guedes | Centro | Jussara-Ba

www.cmjussara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D58313622C61BD7E49C62AE5CBFBFB6

Câmara Municipal de Jussara

SUMÁRIO

- LEI Nº 203/16 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016
LEI Nº 204/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Câmara Municipal de Jussara

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.717.277/0001-81

LEI Nº 203/16 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a Legislatura de 2017-2020, são fixados e obedecem ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, os subsídios mensais dos agentes políticos são fixados em:

- I - Prefeito Municipal - R\$ 16.200 (dezesesseis mil e duzentos reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal - R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);
- III - Secretário Municipal - R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão revistos nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados a revisão da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. Através de decreto do Poder Executivo, será declarado o percentual aplicado a revisão decorrente da Lei aplicada aos servidores, e o valor resultante do subsídio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correção pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus feitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Praça Máximo Guedes, 93, Centro, Jussara-Ba, CEP. 44925-000
Fone:(74) 3647-1029 – e-mail: pmjussara@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Jussara



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.717.277/0001-81

Gabinete do Prefeito, 23 de Setembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Hailton Mendes Dias".

Hailton Mendes Dias
Prefeito Municipal

Praça Máximo Guedes, 93, Centro, Jussara-Ba, CEP. 44925-000
Fone:(74) 3647-1029 – e-mail: pmjussara@yahoo.com.br

Praça Máximo Guedes | Centro | Jussara-Ba

www.cmjussara.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Jussara



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.717.277/0001-81

LEI Nº 204/2016 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

“Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jussara, Estado da Bahia, para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jussara, na forma constitucionalmente prevista, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Jussara receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Praça Máximo Guedes, 93, Centro, Jussara-Ba, CEP. 44925-000
Fone:(74) 3647-1029 – e-mail: pmjussara@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Jussara



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.717.277/0001-81

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 23 de Setembro de 2016

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Hailton Mendes Dias", is written over a horizontal line.

Hailton Mendes Dias
Prefeito

Praça Máximo Guedes, 93, Centro, Jussara-Ba, CEP. 44925-000
Fone:(74) 3647-1029 – e-mail: pmjussara@yahoo.com.br